TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

P O R T A R I A Nº 044/2023

O DESEMBARGADOR FERNANDO WOLFF BODZIAK, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

No uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 8º, inciso II e 14, inciso IV, da Resolução – TSE nº 7.651, de 24.08.1965; artigos 26 e 29, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, e artigo 36, parágrafo 2º, do Provimento nº 02/2021 da Corregedoria Regional Eleitoral,

R E S O L V E

1. ALTERAR, em parte, a Portaria nº 36/2023-CRE/PR, de 28/06/2023, publicada no DJE nº 123, de 30/06/2023 e a Portaria nº 41/2023-CRE/PR, de 26/07/2023, publicada no DJE nº 144, de 28/07/2023, para, onde se lê:

PERÍODO	MUNICÍPIO SEDE	ZONAS ELEITORAIS
21 Agosto a 01 Setembro	MARINGÁ MARINGÁ MARINGÁ MARINGÁ	66ª 137ª 154ª 192ª
23 de Outubro a 10 de Novembro	FOZ DO IGUAÇU FOZ DO IGUAÇU	46ª 147ª

Leia-se:

PERÍODO	MUNICÍPIO SEDE	ZONAS ELEITORAIS
21 Agosto a 01 Setembro	MARINGÁ MARINGÁ PAIÇANDU MARINGÁ	66ª 137ª 154ª 192ª
23 de Outubro a 10 de Novembro	FOZ DO IGUAÇU FOZ DO IGUAÇU FOZ DO IGUAÇU	46ª 104ª 147ª

2. DESIGNAR as servidoras e os servidores desta Corregedoria Regional Eleitoral para **compor comissão de verificação dos serviços** das referidas zonas eleitorais, nos termos do disposto no artigo 43, §2º, do Provimento nº 02/2021 – CRE/PR, competindo-lhes o registro minucioso, em relatório inserido no sistema de inspeções e correições, dos serviços averiguados na unidade inspecionada.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 18/08/2023 15:36:57
Por: FERNANDO WOLFF BODZIAK
TRE/PR

3. DESIGNAR Mônica Miranda Gama Monteiro, Secretária da Corregedoria, ou sua/seu substituta/substituto legal, **para secretariar o procedimento e demais atos destinados à consolidação do relatório**.

4. PUBLIQUE-SE no Diário da Justiça Eletrônico e no portal do TRE/PR na *internet* e na *intranet* (Prov. CRE/PR 02/2021, art. 55, § 3º).

5. COMUNIQUE-SE:

5.1. à Procuradoria Regional Eleitoral e à Ordem dos Advogados do Brasil, com antecedência de 5 (cinco) dias da realização da inspeção, as datas de início e encerramento dos procedimentos, facultando-lhes o acompanhamento dos trabalhos e a apresentação de reclamações, sugestões ou manifestação a respeito dos serviços (Prov. CRE/PR 02/2021, arts. 39 e 55, § 3º).

5.2. à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral e a Presidência do TRE/PR.

5.3. às Zonas Eleitorais acima indicadas.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E COMUNIQUE-SE.

Curitiba, aos 18 de agosto de 2023.

Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK
Corregedor Regional Eleitoral

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 18/08/2023 15:36:57
Por: FERNANDO WOLFF BODZIAK
TRE/PR